



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – Cx. Postal 15 - FONE (43) 3151 – 1122 -CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CGC (MF) 76.958.974/0001-44

LEI Nº 022/94

SÚMULA: - Cria o conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e das outras providências.

A câmara Municipal de Sabáudia, estado do paran , APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte LEI:

CAP TULO I

DAS DEFINI ES E OBJETIVOS

Art. 1  - A assist ncia social, direito do cidad o e dever do Estado,   Pol tica de Seguridade Social N o-Contributiva, que prov  os m nimos sociais, realizada atrav s de um conjunto integrados de a es da iniciativa p blica e da sociedade para garantir o atendimento  s necessidades b sicas.

Art. 2  - S o consideradas institui es de assist ncia social, aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e defesa dos direitos dos benefici rios da assist ncia social, tendo por atividade principal uma ou mais das seguintes a es:

I – a prote o   fam lia,   maternidade,   inf ncia,   adolesc ncia e   velhice;

II – o amparo  s crian as e adolescentes carentes;

III – a promo o da integra o ao mercado de trabalho;

IV – a habilita o e reabilita o das pessoas portadoras de defici ncia e a promo o de sua integra o   vida comunit ria.

Art. 3  - As institui es de assist ncia social,   facultado o reconhecimento de car ter de utilidade p blica, atrav s de processo legislativo pr prio, conforme o disposto na legisla o municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – Cx. Postal 15 - FONE (43) 3151 – 1122 -CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CGC (MF) 76.958.974/0001-44

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 4º - Fica instituída a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados representantes das instituições assistenciais, das organizações comunitárias, sindicais e profissionais do Município de Sabáudia, e dos poderes Executivo e Legislativo do Município, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante regime interno próprio.

Art. 5º - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no período de até 90 (noventa) dias anteriores a data para a eleição do Conselho.

Parágrafo Único – Em caso de não-convocação, por parte do Conselho Municipal de Assistência, no prazo no prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 6º - Os delegados da Conferência Municipal de Assistência Social serão eleitos, mediante reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim específico, sob orientação do Conselho Municipal de Assistência Social, no período 60 (sessenta) dias anteriores à data de realização da Conferência, sendo garantida a participação de 01 (um) representante delegado de cada instituição/organização, com direito a voz e voto.

Art. 7º - Os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo na Conferência Municipal de Assistência social, em número de 06 (seis), serão indicados pelos chefes dos respectivos poderes, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência.

Art. 8º - Compete à Conferência Municipal de Assistência Social:

- a) Avaliar a situação da assistência social no município;
- b) Fixar as diretrizes gerais da política municipal da assistência social no biênio subsequente ao de sua realização;
- c) Eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social;
- d) Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, quando provocada;
- e) Aprovar seu regimento interno;
- f) Aprovar e dar publicidade a suas resoluções, registradas em documento final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – Cx. Postal 15 - FONE (43) 3151 – 1122 -CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CGC (MF) 76.958.974/0001-44

Art. 9º - O Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 10º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo permanente e de composição paritária, vinculado à estrutura do órgão Administração Pública Municipal, responsável pela Coordenação Política Municipal de Assistência Social.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Ação Social e Habitação; (redação dada pela Lei Municipal nº 153/2011 de 27 de abril de 2011)

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura; (redação dada pela Lei Municipal nº 153/2011 de 27 de abril de 2011)

III - 01 (um) representante da Tesouraria Municipal; (redação dada pela Lei Municipal nº 153/2011 de 27 de abril de 2011)

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; (redação dada pela Lei Municipal nº 153/2011 de 27 de abril de 2011)

V - 04 (quatro) representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligados à área de assistência social, e respectivos suplentes, eleitos durante realização da Conferência Municipal de Assistência Social, sendo; (redação dada pela Lei Municipal 169/2011 de 14 de julho de 2011)

- a)** 01 (um) representante do usuário ou de organização de usuários da assistência social; (redação dada pela Lei Municipal 169/2011 de 14 de julho de 2011)
- b)** 02 (dois) representantes de entidades e/ou organizações prestadoras de serviços na área de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – Cx. Postal 15 - FONE (43) 3151 – 1122 -CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CGC (MF) 76.958.974/0001-44

assistência social; (redação dada pela Lei Municipal 169/2011 de 14 de julho de 2011)

- c)** 01 (um) representante de trabalhadores do setor. (redação dada pela Lei Municipal 169/2011 de 14 de julho de 2011)

§ 1º É de competência do Poder Executivo Municipal indicar os representantes, e respectivos suplentes, citados nos incisos I a IV deste artigo. (redação dada pela Lei Municipal nº 153/2011 de 27 de abril de 2011)

§ 2º Na hipótese de mudança de nomenclatura de Secretarias Municipais, ou nomeações das entidades, ficam automaticamente substituídos na presente composição. (redação dada pela Lei Municipal nº 153/2011 de 27 de abril de 2011)

§ 3º O Regimento Interno da Conferência Municipal da Assistência Social disporá sobre a organização, forma de eleição e regulamentação da eleição dos representantes da sociedade civil. (redação dada pela Lei Municipal nº 153/2011 de 27 de abril de 2011)

§ 4º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais. (redação dada pela Lei Municipal nº 153/2011 de 27 de abril de 2011)

§ 5º As pessoas ligadas a Entidades que prestam serviços socioassistenciais deverão requerer sua habilitação ao pleito, conforme dispor o Regimento Interno da Conferência Municipal em que será realizado o pleito. (redação dada pela Lei Municipal nº 153/2011 de 27 de abril de 2011)

Art. 12º - Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

I – Os 06 (seis) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes serão eleitos por ocasião das Conferências Municipais de Assistência Social, dentre os delegados participantes;

II – O representante do Poder Legislativo será indicado pelo chefe do Poder Legislativo, na forma do disposto Regimento Interno da Câmara Municipal;

III – Os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo prefeito municipal, dentre os titulares ou servidores das secretarias municipais, respeitadas as disposições contidas no parágrafo único, do Artigo 11º desta Lei.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – Cx. Postal 15 - FONE (43) 3151 – 1122 -CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CGC (MF) 76.958.974/0001-44

Art. 13º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Estabelecer as prioridades da política municipal de assistência social e aprovar o Plano Municipal Anual de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social;

II – Atuar na formulação de estratégias e controle da execução política de assistência social do município;

III – Inscrever e fiscalizar as instituições de assistência social atuantes no município;

IV – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades governamental e não-governamental do município;

VI – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VII – Apreciar e emitir parecer da proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;

VIII – Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social;

IX – Convocar e coordenar, a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social;

X – Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços da assistência social;

XI – Propor critérios para a celebração de contrato ou convênios e entre o setor público e as instituições assistenciais privadas que prestam serviço de assistência social no âmbito municipal;

XII – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de assistência social, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – Cx. Postal 15 - FONE (43) 3151 – 1122 -CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CGC (MF) 76.958.974/0001-44

XIII – Acompanhar as condições de acesso da população, usuária de assistência social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;

XIV – Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XV – Publicar no órgão oficial de divulgação do município suas resoluções administrativas, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 14º - O Conselho Municipal de Assistência Social possuirá a seguinte estrutura:

I – Secretariado Executivo, composto por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II – Comissões constituídas por resolução do Plenário;

III – Plenário.

Art. 15º - O Conselho Municipal de Assistência Social será presidido pelo titular do órgão público responsável pela coordenação da política municipal de assistência social, e secretariado por um dos conselheiros representantes da sociedade civil, escolhido dentre seus pares.

Art. 16º - As reuniões do Conselho Municipal de assistência Social somente poderão ser realizadas com a presença mínima de $\frac{3}{4}$ dos seus membros, em primeira convocação, ou com número a ser definido em seu Regimento Interno, em segunda e terceira convocações.

Art. 17º - O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos, através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 18º - Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 19º - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único – As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 20º - O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente sempre que convocado por seu Secretariado Executivo ou por maioria de seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – Cx. Postal 15 - FONE (43) 3151 – 1122 -CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CGC (MF) 76.958.974/0001-44

Art. 21º - O regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social fixará os prazos legais de convocação e fixação de pauta das sessões ordinárias e extraordinárias do plenário, além dos demais dispositivos referentes às atribuições do Secretariado, das Comissões e do Plenário e de cada um de seus membros.

Art. 22º - O Executivo Municipal prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 23º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e instituições, mediante os seguintes critérios: ^

I – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social as instituições formadas de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;

II – Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos.

SEÇÃO IV

DO MANDATO DO CONSELHEIRO

Art. 24º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados por ato do prefeito municipal, conforme critérios instituídos nos artigos 10 e 11 desta Lei, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 25º - O exercício de função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 26 – Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos, mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social, o qual fará comunicação do ato ao prefeito municipal.

Parágrafo Único – Os membros representantes do Poder Executivo Municipal são demissíveis “AD NUTUN”, por ato do prefeito municipal.

Art. 27 – Perderá o mandato, o Conselheiro que:

I – Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – Cx. Postal 15 - FONE (43) 3151 – 1122 -CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CGC (MF) 76.958.974/0001-44

II – Faltar 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III – Apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único – A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegura ampla defesa.

Art. 28 – Nos casos de renúncia, impedimento ou falta os membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 29º - As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta falta intercalada, através de correspondência do Secretariado Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 30 – Perderá o mandato, as instituições que:

I – Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Sabáudia;

II – Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal;

III – Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo Único – A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrantes do Conselho Municipal, do ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – Cx. Postal 15 - FONE (43) 3151 – 1122 -CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CGC (MF) 76.958.974/0001-44

Art. 31º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, e permanecerá vinculado ao órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência.

Art. 32º - As receitas componentes do Fundo Municipal de Assistência Social serão provenientes de:

I – Repasse do Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – Transferência do Município;

III – Receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoa físicas ou jurídicas;

IV – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – Transferência do Exterior;

VI – Dotações orçamentarias da União e dos Estados consignadas especificamente para o atendimento no disposto nesta Lei;

VII – Receitas de acordos e convênios;

VIII – Outras receitas.

Parágrafo Único – Os recursos que compõe o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 33º - Os recursos do FMAS serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo Conselho Municipal de Assistência Social, submetido à apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, para integrar o Orçamento Geral do Município, de acordo com a Constituição Federal.

Art. 34º - O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do FMAS, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35º - Para a realização da 1º Conferência Municipal de Assistência Social, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – Cx. Postal 15 - FONE (43) 3151 – 1122 -CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CGC (MF) 76.958.974/0001-44

dias da edição da presente Lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de Regimento Interno.

Art. 36º - O Executivo Municipal dará posse ao 1º Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da 1º Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 37º - Esta Lei entrará em vigor à partir de 01 de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE HUM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO.

MOACIR RODRIGUES B. POLETO

- Prefeito Municipal -

Obs.: Lei atualizada registrando que sua última alteração foi realizada pela Lei Municipal 169/2011 de 14 de julho de 2011.